**CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO**

**LOCATÁRIO\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,(NOME)**,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**(NACIONALIDADE)**,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**(ESTADOCIVIL)**,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**(PROFISSÃO)**,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**(CPF)**,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**(RG)**,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**(ENDEREÇO COMPLETO COM CEP)**.

**LOCADOR**: **R.E.C. DE MORAIS CAVALCANTE,** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob p nº 26.236.761/0001-30, sediada na Rodovia Mario Covas, número 463-C, Bairro Coqueiro, CEP 67.115-000, Ananindeua/PA, neste ato representada por seu procurador.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**: Constitui em objeto do presente contrato a locação de VEÍCULO de propriedade, posse, uso ou gozo da LOCADORA, por prazo determinado, para uso exclusivo em território nacional, observados os termos e restrições de utilizações firmados e demais disposições aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**:O valor final total, para fins de remuneração da locação, será composto pela soma de todos os itens apuráveis no fechamento do Demonstrativo, tais como: a) Diárias; b) Diárias extras; c) Horas extras; d) Quilômetros; e) Proteção diária para cobertura de riscos; f) Taxas de entrega e devolução do veículo; g) Participação obrigatória do segurado e os valores que excederem a participação obrigatória; h) Combustível, acrescido de taxa administrativa; i) Avarias e indenizações contratualmente previstas; j) Lucros Cessantes, também inclusos à base do preço da diária contratada, em caso de furto, roubo, acidente, caso não tenha sido contratada a respectiva proteção ou em casos em que houver a perda desta; k) Multas decorrentes de infração de trânsito, acrescidas de 15% a título de taxa administrativa sobre o valor integral das multas; l) Taxas administrativas de 10% sobre o valor total da locação; m) Taxas adicionais de locações em aeroportos; n) Taxa de retorno quando o veículo for devolvido em local diferente de sua retirada; o) Taxa(s) de Motorista(s) Adicional(is); p) Taxa de não comparecimento do Locatário para retirar o veículo previamente reservado (“no-show”); q) Taxa de lavagem do veículo; r) Despesas para a reposição das chaves e/ou documentos do veículo locado em caso de perda, roubo ou furto dos mesmos; s) Despesas decorrentes de avarias ao veículo locado, quando não cobertas pela proteção contratada, até o limite da participação obrigatória, mesmo que o veículo seja locado com motorista fornecido pela Locadora e desde que este não tenha concorrido para a geração de tais despesas; t) Taxas e/ou impostos municipais, estaduais ou federais que porventura venham a ser instituídos; u) Quaisquer outras taxas/reembolsos constantes nos folhetos de informações e/ou tarifas vigentes, inclusos os encargos financeiros, de acordo com as taxas bancárias usualmente praticadas no mercado em caso de atraso de pagamento; v) Pagamento ou reembolso referente ao rebocamento ou guinchamento do veículo locado, independente do motivo da apreensão, bem como as despesas de diárias e taxas de depósitos de órgãos de trânsito, assim como serviços profissionais de advogados e/ou despachantes para liberação do veículo, cópias autenticadas e reconhecimento de firmas; x) Valores referentes a pneus, estepe, antena, auto-falantes, calotas e rádio (com ou sem CD player e/ou MP3), GPS, bebê conforto, cadeirinha de bebê e assento de elevação do veículo locado, os quais não são cobertos por nenhuma das proteções disponíveis;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando a locação se der por meio de tarifas com limitação de quilômetros, uma vez constatada a violação do lacre do velocímetro, o Locatário deverá pagar o equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros por dia, computados durante todo o período da locação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de não comparecimento do Locatário, conforme previsto no item “q” acima, serão cobradas também 1 (uma) diária e despesas de motorista(s) quando solicitado(s) na reserva da locação

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DA ENTREGA E DA DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O veículo deverá ser devolvido no local em que foi retirado, na data e hora previstas no Demonstrativo. A devolução em outro local será permitida somente com a autorização da central especificada no contrato e o pagamento da respectiva taxa de retorno.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a devolução do veículo ocorrer após a hora e data prevista para o término da locação serão cobradas horas extras, à razão de 1/6 da diária de 24 horas contratada, até o máximo de 6 horas. Para efeito de cobrança as horas extras serão contadas a partir do horário originalmente previsto para a devolução do veículo, até o limite de 6 horas. Após 6 horas extras será cobrada uma nova diária do veículo. Quanto à cobrança de proteções será cobrada uma nova diária da(s) proteção(ões) contratada(s) independentemente das horas de atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo limite para a devolução do veículo será de 24 horas após o horário previsto no Demonstrativo, estando o Locatário sujeito às normas previstas no parágrafo sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - A não devolução do veículo locado no prazo limite estipulado no parágrafo terceiro desta cláusula ensejará a perda de todos os descontos e tarifas especiais eventualmente concedidos, sendo então aplicada a TARIFA NORMAL e implicando também a imediata adoção de medidas judiciais, inclusive a Busca e Apreensão do veículo e/ou lavratura de Boletim de Ocorrência por Apropriação Indébita, cabendo ao Locatário ressarcir a Locadora de todas as despesas oriundas da retenção indevida do bem, arcando ainda com todas as despesas judiciais ou extrajudiciais que a Locadora tiver para efetuar a busca, apreensão e efetiva reintegração da posse do veículo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conceder ao LOCATÁRIO a posse precária do veículo durante o período contratado, nos termos da legislação civil em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins deste Contrato, entende-se por cobertura de riscos o direito do LOCATÁRIO, obter o reembolso das seguintes despesas:

- as decorrentes de colisão, incêndio, furto, roubo ou perda total do veículo locado;

- as decorrentes de danos pessoais causados aos ocupantes do veículo locado e terceiros;

- as decorrentes de danos materiais causados exclusivamente ao veículo de terceiros.

O efetivo reembolso será feito até o limite contratado pelo LOCATÁRIO, desde que tais despesas sejam documentalmente comprovadas e estejam direta e exclusivamente relacionadas ao veículo locado ou a acidentes em que o mesmo esteja diretamente envolvido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Conceder ao LOCATÁRIO proteção especial ou parcial para cobertura de riscos em caso de furto, roubo, incêndio ou colisão, exclusivamente do veículo locado, até os limites contratados, desde que haja a adesão formal antecipada por parte do LOCATÁRIO, mediante o pagamento da taxa diária adicional e da participação obrigatória, mencionada no parágrafo segundo da cláusula sexta do presente Instrumento, estendendo as coberturas, quando ocorrer e se justificar.

PARÁGRAFO QUARTO - Fornecer proteções adicionais para cobertura de riscos, de acordo com o que vier a ser especificado nos folhetos de informações e/ou tarifas vigentes, desde que haja a adesão formal antecipada por parte do LOCATÁRIO, mediante o pagamento da taxa de contratação e da participação obrigatória mencionada no parágrafo segundo da cláusula sexta do presente Instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Responsabilizar-se pela guarda e correto uso do veículo enquanto durar a locação, utilizando-o em conformidade com as especificações do fabricante, em leitos carroçáveis adequados e em vias urbanas e estradas oficiais, abstendo-se da direção perigosa e de transportes que possam prejudicar o desempenho ou a integridade do veículo e seus acessórios, SOB PENA DE RESPONDER PELO MAU USO DO VEÍCULO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Devolver o veículo à LOCADORA na data prevista no Demonstrativo, sob pena de configurar-se Apropriação Indébita, incorrendo o Locatário nas cominações previstas no parágrafo quinto da cláusula terceira do presente Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Devolver o veículo no local especificado no contrato e nas mesmas condições em que o recebeu. A devolução poderá ser feita em outro local, na forma estabelecida no parágrafo segundo da cláusula terceira do presente Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar imediatamente à LOCADORA toda e qualquer ocorrência tida com o veículo locado e, logo após,comunicar às autoridades policiais, em caso de roubo, furto (inclusive de acessórios) e acidentes envolvendo ou não terceiros, fazendo lavrar e apresentar à LOCADORA o respectivo Boletim de Ocorrência no prazo máximo de 72 horas, ou seu protocolo em, impreterivelmente, 24 horas após a ocorrência, sob pena de perda da cobertura de riscos contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - Impedir que terceiros não especificados no Contrato como motorista(s) adicional(is) conduzam o veículo locado, sob pena de perder o direito às coberturas de riscos contratadas e assumir todas as responsabilidades e obrigações financeiras decorrentes do aluguel do veículo, inclusive danos morais, materiais e pessoais causados a terceiros, bem como danos causados ao veículo locado.

PARÁGRAFO SEXTO - Abster-se terminantemente de: a) rebocar, guinchar ou empurrar outro veículo usando o veículo locado; b) participar de provas desportivas; c) transportar mercadorias ou materiais não permitidos por lei, ou cujas dimensões e/ou características sejam incompatíveis com as respectivas especificações do veículo locado; d) utilizar o veículo locado para ensino de condução, ambulância, taxi ou lotação; e) autorizar ou entregar a condução do veículo locado à pessoa sob influência de álcool, narcóticos, drogas ou qualquer tipo de substância entorpecente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Acatar as despesas que lhe forem debitadas em decorrência do aluguel conforme parágrafos primeiro e segundo da cláusula segunda do presente instrumento, despesas estas que o LOCATÁRIO autoriza que sejam cobradas diretamente pelo sistema bancário ou ainda mediante débito a uma administradora de cartão de crédito através de ASSINATURA EM ARQUIVOà qual esteja conveniado, e que ao firmar o presente, o LOCATÁRIO autoriza a utilização de ASSINATURA EM ARQUIVO, mesmo que as despesas tenham sido apuradas após o fechamento do Demonstrativo.

PARÁGRAFO OITAVO - Responsabilizar-se pelo pagamento das multas decorrentes de infração de trânsito no período em que o veículo esteve sob sua responsabilidade, autorizando que a LOCADORA efetue a cobrança ou o débito em seu cartão de crédito através DE ASSINATURA EM ARQUIVO.

PARÁGRAFO NONO - Vistoriar o veículo no ato de sua devolução, visto restar, desde já, certo e ajustado entre as partes, que o LOCATÁRIO o entregou desocupado de qualquer pertence ou dinheiro, renunciando a qualquer reclamação a respeito.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Devolver o veículo com a quantidade de combustível com que o recebeu, sob pena de ser cobrado o combustível faltante, acrescido da taxa correspondente ao serviço extra prestado, com base no valor de mercado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Aceitar que a LOCADORA promova, pelos meios processuais de que venha a dispor, o seu chamamento aos feitos judiciais promovidos por terceiros decorrentes de eventos com o veículo alugado, cabendo-lhe assumir o polo passivo nas demandas, inclusive quanto aos valores que excedam as coberturas previstas para assunção de responsabilidades financeiras e/ou para assegurar os direitos regressivos da LOCADORA

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PROTEÇÕES PARA A COBERTURA DE RISCOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Proteção corresponde ao valor diário contratado e pago pelo LOCATÁRIO para fazer jus à cobertura de riscos ao veículo locado, a terceiros e ocupantes do veículo locado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Participação obrigatória é a participação financeira nos custos devida pelo LOCATÁRIO para fazer jus à cobertura de riscos contratada, cujos valores estão discriminados no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrerá a perda da cobertura de riscos, exemplificativamente, nos casos em que o LOCATÁRIO, seu preposto ou motorista(s) adicional(is): a) não comunicar à LOCADORA, imediatamente, toda a ocorrência tida com o veículo locado da forma determinada no parágrafo quarto da cláusula quinta presente; b) não respeitar as condições referentes às proteções contratadas; c) infringir qualquer norma da legislação de trânsito em vigor, independentemente de estar ou não especificado neste Contrato; d) não efetuar o pagamento da participação obrigatória mencionada no parágrafo segundo da cláusula sexta do presente Instrumento; e) não preencher a Ficha de Acidente que será fornecida pela LOCADORA por ocasião da comunicação da ocorrência pelo LOCATÁRIO; f) agir com falta de zelo ou mau uso do bem locado, que poderá ser comprovado por atestado fornecido por uma concessionária de veículos; g) agir com negligência ou imprudência na condução do veículo; h) desrespeitar as condições previstas no parágrafo quarta da cláusula oitava do presente Instrumento; i) participar com o veículo locado de competições, apostas, “rachas” e outras provas de velocidade; j) estiver embriagado; k) não for habilitado nos termos exigidos nos exigidos pela LOCADORA; l) no momento do sinistro, furto ou roubo, o condutor do veículo locado não estiver devidamente identificado no Demonstrativo, inclusive com autorização para poder dirigir o veículo. m) o acidente for entre veículos da LOCADORA quando os mesmos estiverem viajando em comitiva (carreata ou caravana) o que configurará descuido na condução (imprudência, desatenção, não atenção às Leis de Trânsito), vide item 6.3.c).

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de perda das coberturas de riscos contratadas, o LOCATÁRIO deverá arcar com todos os ônus decorrentes de qualquer evento e suas consequências, inclusive perante terceiros prejudicados, quer judicial ou extrajudicialmente, seja por danos materiais, pessoais ou morais.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento da participação obrigatória mencionada no parágrafo segundo da cláusula sexta deste Contrato e nas informações auxiliares e/ou tarifas vigentes independe de o LOCATÁRIO, Preposto ou Motorista Adicional ter(em) ou não agido com dolo ou culpa no acidente que gerou a obrigação ao pagamento da participação prevista, a qual deverá sempre ser paga pelo LOCATÁRIO.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato estará automaticamente rescindido caso o veículo não seja devolvido na data, hora e loja previamente ajustadas no Demonstrativo, com as consequências previstas no parágrafo segundo da cláusula quinta do presente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A exclusivo critério da LOCADORA, se constatado que o LOCATÁRIO, Preposto ou seu(s) Motorista(s) Adicional(is) estiver(em) utilizando o veículo em qualquer das formas previstas nos itens contidos na parágrafo terceiro da cláusula sexta, a LOCADORA poderá considerar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer notificação, podendo, sem maiores formalidades, proceder a retomada e o recolhimento do veículo, sem que isto dê ao LOCATÁRIO direito a qualquer tipo de indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contrato também será rescindido nos casos de descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações contratuais aqui assumidas, sem prejuízo da composição de eventuais perdas e danos.

**CLAÚSULA OITAVA – DOS TERMO DE RESPONSABILIDADE, AUTORIZAÇÕES E ASSINATURA EM ARQUIVO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O LOCATÁRIO tem conhecimento e concorda que, ocorrendo qualquer infração de trânsito no período em que o veículo esteve sob sua responsabilidade, seu nome será indicado como condutor ao Órgão de Trânsito competente. Mas, havendo omissão do Órgão de Trânsito quanto ao procedimento e/ou à cobrança direta da multa contra a LOCADORA, outorgará a esta o direito de cobrar do LOCATÁRIO o que pagou, acrescido dos encargos previstos nos itens dos parágrafos primeiro e segundo da cláusula segunda, constituindo-se dívida líquida e certa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - **C**aso o LOCATÁRIO seja pessoa jurídica e o veículo por ela locado for multado, esta será obrigada a indicar o condutor do veículo no momento da infração, em obediência ao artigo 257, parágrafos 7º e 8º do CTB, sendo certo que a não indicação do seu condutor gerará o repasse do agravamento da multa para a empresa LOCATÁRIA

PARÁGRAFO TERCEIRO - O LOCATÁRIO outorga poderes à LOCADORA para preenchimento dos dados relativos à “apresentação do condutor”, previsto na Resolução 72/98 do CONTRAN, inclusive assinar em seu nome, caso tenha sido lavrada autuação por infrações de trânsito enquanto o veículo esteve em sua posse e responsabilidade, comprometendo-se a LOCADORA a apresentar cópia do contrato de locação para o órgão de trânsito.

PARÁGRAFO QUARTO - Descabe qualquer discussão sobre a procedência ou improcedência das infrações de trânsito aplicadas. Poderá o LOCATÁRIO, a seu critério e às suas expensas, recorrer das multas, junto ao órgão de trânsito competente, o que não o eximirá do seu pagamento, mas lhe dará o direito ao reembolso, caso o recurso seja julgado procedente.

**CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Como garantia deste contrato as partes concordam em aceitar a caução prestada na modalidade em espécie, depósito em conta, cartão de crédito ou cheque, na forma descrita no Demonstrativo de locação, cabendo ao LOCADOR o direito de concordância ou discordância ao oferecido pelo LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os CAUCIONANTES concordam que a garantia deste contrato se estende até a definitiva devolução do veículo pelo LOCATÁRIO ainda que o contrato seja renovado automaticamente por prazo indeterminado, ficando ciente o LOCATÁRIO do prazo estipulado pela Administradora do cartão, para desbloqueio do valor pré-autorizado de até 72 (setenta duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A LOCADORA se reserva o direito de promover a análise cadastral do LOCATÁRIO, podendo a seu critério não o fazer mediante apresentação de cartão de crédito válido e com disponibilidade de limite da garantia exigido.

PARÁGRAFO QUARTO: Neste caso, o LOCATÁRIO oferece e entrega a LOCADORA por pré-autorização em cartão de crédito a título de garantia por caução e/ou antecipação de pagamento parcial ou total da locação, a quantia no valor e forma especificados no campo próprio deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O LOCATÁRIO está ciente e se compromete a dirimir eventuais pendências, sejam judiciais ou extrajudiciais, somente com a LOCADORA cuja razão social consta no Demonstrativo de sua locação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa intitulada como LOCADORA no Demonstrativo será a única responsável pela operação, não existindo qualquer tipo de solidariedade, seja ela contratual ou legal, entre Agentes, Agências ou demais empresas que eventualmente participaram no agendamento da locação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos termos do artigo 265 do Código Civil, INEXISTE SOLIDARIEDADE, seja contratual ou legal, entre a LOCADORA e o LOCATÁRIO razão pela qual com a locação e a efetiva retirada do veículo, o LOCATÁRIO assume sua posse autônoma para todos os fins de direito, responsabilizando-se por eventuais indenizações decorrentes do uso e circulação do veículo, cuja responsabilidade perdurará até a efetiva devolução do bem locado.

PARÁGRAFO QUARTO - O veículo locado poderá ser utilizado somente no território brasileiro.

PARÁGRAFO QUINTO - O LOCATÁRIO/PREPOSTO declara(m) que os seus dados e os do(s) Motorista(s) Adicional(is) são verdadeiros, por eles respondendo sob as penas da lei.Também, visando facilitar o processo de verificação, negociação e transação comercial pela antecipação de informações a seu respeito, autoriza(m) o arquivamento de tais dados pessoais na SERASA - Centralização de Serviços dos Bancos S/A, que poderá deles se utilizar, passando para quem de direito as informações armazenadas.

PARÁGRAFO SEXTO - O LOCATÁRIO concorda que a assinatura no Demonstrativo implica na ciência e plena adesão por si, seus herdeiros e sucessores às cláusulas do presente Contrato, bem como autoriza a LOCADORA a reservar em seu cartão de crédito um valor de, no mínimo, o equivalente à estimativa de despesas previstas para a locação contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As partes declaram estarem cientes e concordam que o fechamento do Demonstrativo não quita integralmente as obrigações dele decorrentes, restando certo que o LOCATÁRIO e o(s) motorista(s) adicional(is) poderá(ão) ser(em) compelido(s) posteriormente a arcar com danos, multas e demais despesas a que deu(ram) causa em razão de sua omissão, negligência, imprudência ou mau uso do veículo enquanto este esteve em sua posse. Tal cobrança poderá ser instrumentalizada por meio de outro Demonstrativo, que seguirá a mesma forma de faturamento e cobrança do Demonstrativo anterior.

PARÁGRAFO OITAVO - Fica certo e ajustado entre as partes que a(s) assinatura(s) lançada(s) pelo LOCATÁRIO, preposto e/ou motoristas(s) adicional(is) no Demonstrativo e nos Termos mencionadas neste instrumento implica(m) na ciência e plena adesão por si, seus herdeiros e sucessores às cláusulas deste Contrato, valendo tal(is) assinatura(s)/rubrica(s), para todos os fins e efeitos legais como se estivesse(m) transcrita(s) no(s) Contrato(s) posteriormente fechado(s) e outro(s) eventualmente aberto(s) para continuidade da locação.

PARÁGRAFO NONO - Reconhece que as responsabilidades indenizatórias da LOCADORA limitam-se àquelas contratualmente ajustadas, cabendo-lhe arcar com os ônus financeiros que as excederem, em juízo ou extrajudicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É certo e ajustado entre as partes que a LOCADORA não concederá qualquer cobertura para danos morais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Além dos itens já mencionados, também são partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, os folhetos de informações e/ou tarifas vigentes pela LOCADORA, os Termos de Entrega e Devolução de Veículo “Termo de Vistoria do Veículo”, que serão preenchidos no momento da entrega/devolução do veículo, nos quais serão destacados as condições e o seu estado, ficando certo entre as partes que quaisquer danos/avarias verificados serão cobrados conforme pactuado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Todos os valores, despesas e encargos da locação constituem dívidas líquidas e certas para pagamento à vista, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III do Código de Processo Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Eventuais tolerâncias da LOCADORA para com o Locatário no cumprimento das obrigações ajustadas neste Instrumento constituem mera liberalidade, não importando em hipótese alguma em novação, permanecendo íntegras as cláusulas e condições aqui contratadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Em caso de conflito, o presente Contrato prevalecerá sobre qualquer outro documento que regulamente as matérias aqui previstas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - As partes elegem o Fórum de Belém para a solução de quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de LOCAÇÃO DE VEÍCULO, em 02 (duas) vias de igual teor, e com as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Ananindeua, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**LOCADORA**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**LOCATÁRIA**

Testemunhas**:**

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_